

DECRETO Nº 938, de 27 de abril de 2012

Dispõe sobre a necessidade de autorização prévia do Chefe do Poder Executivo estadual nos casos que menciona e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas e fundacionais da administração indireta e as empresas dependentes do Tesouro do Estado devem solicitar autorização prévia ao Chefe do Poder Executivo estadual para início dos procedimentos administrativos de análise de:

I – pedidos de aquisição de materiais permanentes, autorização para contratação direta, alteração de contratos e instrumentos congêneres, nos termos do Decreto nº 1.945, de 5 de dezembro de 2008; e

II – abertura de procedimento licitatório, com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas e fundacionais e as empresas dependentes do Tesouro do Estado devem comunicar ao Chefe do Poder Executivo estadual, com até 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de publicação do respectivo edital, a abertura de procedimento licitatório de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º Para cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto, deverá o órgão, a entidade ou a empresa preencher o formulário de informações gerenciais disponível no sistema de Cadastro de Informações Gerenciais (CIG) do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), observando os procedimentos nele estabelecidos.

Parágrafo único. Fica vedado ao órgão ou à entidade que não observar o disposto no *caput* deste artigo:

I – o início dos procedimentos administrativos para análise dos casos previstos no art. 1º deste Decreto; ou

II – a abertura do procedimento licitatório na hipótese do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Nas hipóteses do art. 1º deste Decreto, o titular do órgão, da entidade ou da empresa deverá encaminhar ao Gabinete do Governador do Estado, para despacho, o formulário de informações gerenciais referido no art. 3º deste Decreto, devidamente preenchido.

Art. 5º Os órgãos ou as entidades referidos neste Decreto devem inserir o número de protocolo do sistema de CIG em todas as publicações realizadas no Diário Oficial do Estado (DOE) ou em jornais de grande circulação relativas ao disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15 de maio de 2012.

Florianópolis, 27 de abril de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Derly Massaud de Anunciação

Milton Martini